



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
ÁREA DE POLÍTICA DE DESPESA DE PESSOAL - APDP

Interessado: Subsecretaria de Assuntos Parlamentares

Assunto: Indicação nº 1013/2017 – atendimento das reivindicações do SITESP.

Do: correios eletrônicos de 25/04 e 23/11/2017

Proc.: nº 1013/2017

Fls.:

Rubrica:

INFORMAÇÃO Nº 0074/17/SF/GS/APDP

Senhor Chefe de Gabinete,

1. O Senhor Subsecretário de Assuntos Parlamentares, via correios eletrônicos de 25/04 e 23/11, ambos de 2017, solicita a manifestação desta Pasta quanto à Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Edson Giriboni, que tem por objetivo atender as reivindicações do Sindicato dos Técnicos da Fazenda Estadual – SITESP, a saber:

- restabelecimento do nível superior para o cargo de Tefe;
- definição de atribuições;
- reajuste de vencimentos; e
- retirada do redutor do Prêmio de Incentivo à Qualidade (PIQ).

Traz como justificativa que *“ao longo dos anos a carreira perdeu espaço, atividade e atribuições, causando prejuízos remuneratórios e desvalorização funcional, além de criar um declínio em relação às demais carreiras das unidades fazendárias.”*

2. Encaminhado incluso documento a esta Área de Política de Despesa de Pessoal – APDP - para manifestação, preliminarmente informamos que a presente indicação tem amparo legal nos termos do artigo 159 da Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa:

“Artigo 159 – Indicação é a proposição pela qual são sugeridas aos poderes do Estado ou da União medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa da Assembleia. Deve ser redigida de modo que no texto a ser transmitido se contêm todos os elementos necessários à sua compreensão.”

3. Sobre a matéria já nos manifestamos em diversas ocasiões, sendo que nesta oportunidade pontuamos o que segue:

3.1. nível de escolaridade:

- a) o apoio técnico e administrativo prestado pelo ocupante do cargo de Tefe está em consonância com os conhecimentos requeridos para o ingresso no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
ÁREA DE POLÍTICA DE DESPESA DE PESSOAL - APDP

Interessado: Subsecretaria de Assuntos Parlamentares

Assunto: Indicação nº 1013/2017 – atendimento das reivindicações do SITESP.

Do: correios eletrônicos de 25/04 e 23/11/2017

Proc.: nº 1013/2017

Fis.:

Rubrica:

INFORMAÇÃO Nº 0074/17/SF/GS/APDP

cargo e com a área de atuação, em que o próprio desempenho das atribuições lhe confere tecnicidade; ressalte-se que **se trata de apoio técnico de nível médio;**

- b) tanto é assim que para o ingresso no cargo não é requerido conhecimento específico de nenhuma área de atuação da Pasta, mas de habilidade em determinadas áreas do conhecimento, conforme o Edital de Abertura de Inscrições nº 18 de 18/06/2010;
- c) observe-se que referido edital precedeu a edição da LC 1.122/2010, pois esta manteve o nível de escolaridade requerido para ingresso no cargo fixado na LC 700, de 15/12/1992 (vigência 1º/07/1992), uma vez que naquela ocasião, há 24 (vinte e quatro) anos, a Administração já reconhecera que para o desempenho do cargo não se fazia necessário nível superior de escolaridade;
- d) assim sendo, pode-se dizer, em linhas gerais, que o TEFÉ da Coordenadoria da Administração Tributária desenvolve atividades cuja tecnicidade se dá na área de tributação, enquanto na Coordenadoria da Administração Financeira – CAF, se dá na área financeira, contábil, de despesa de pessoal; na Coordenadoria de Compras Eletrônicas - CCE, nas áreas de sistemas de compras, cadastros de fornecedores e de serviços, qualidade, desempenho das entidades descentralizadas; na Coordenadoria de Tecnologia Compartilhados – CSTC, nas áreas de capacitação, de gestão estratégica, de projetos; e na Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP, nas áreas de recursos humanos (seleção, treinamento, direitos, vantagens), de suprimentos, de infraestrutura, comunicações administrativas, segurança;
- e) frise-se que a exigência de nível superior para ingresso no cargo vigorou por apenas 6 (seis) anos – de 1º/01/1986 a 30/06/1992, quando estiveram em vigor a LC 446, de 22/04/1986, e LC 565, de 20/07/1988; nesse período foi realizado apenas um concurso de ingresso com essa exigência, conforme Edital CAT nº 02/1991 (DOE 30/08/1991);

3.2. atribuições:

- a) por solicitação do próprio Sitesp o titular da Pasta constituiu Grupo de Trabalho com o fim de promover estudos visando ao detalhamento das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
ÁREA DE POLÍTICA DE DESPESA DE PESSOAL - APDP

Interessado: Subsecretaria de Assuntos Parlamentares

Assunto: Indicação nº 1013/2017 – atendimento das reivindicações do SITESP.

Do: correios eletrônicos de 25/04 e 23/11/2017

Proc.: nº 1013/2017

Fis.:

Rubrica:

INFORMAÇÃO Nº 0074/17/SF/GS/APDP

atribuições do cargo de TEFÉ, conforme Resolução SF-77, de 23, publicada no DOE de 24/11/2015, e alterações;

- b) os estudos desenvolvidos pelo GT culminaram na publicação da Resolução SF-50, de 29/04/2016 (DOE 30/04/2016), que contempla as atividades compatíveis com as atribuições definidas na LC 1.122, de 30/06/2010: *prestar apoio técnico e administrativo às atividades relacionadas à administração fazendária*, abrangendo todas as áreas desta Pasta;
- c) a Coordenadoria de Administração Tributária – CAT mantém disponível, na Intranet, o Manual do Atendente, que percorre as atividades a serem desempenhadas pelo TEFÉ e pelos demais ocupantes de cargo de nível médio que nela atuam, o que vale dizer que o roteiro de atividades são predefinidos, inclusive com os respectivos processos de trabalho, não sendo para tanto exigido conhecimento especializado para realizá-las;
- d) a reiterada insistência do Sitesp nesse ponto visa conduzir a Administração Fazendária a admitir que seus filiados exercem atividades próprias de ocupantes de cargo de nível superior e até mesmo de Agente Fiscal de Rendas, o que não é verdade;
- e) ademais, uma resolução não pode alterar as atribuições de um cargo, pois essas devem ser definidas por lei, como o fez a LC 1.122/2010, que sob o aspecto técnico não precisa ser alterada, como não precisa ser alterada a supracitada Resolução SF-50, de 29/04/2016;

3.3. reajuste de vencimentos:

- a) o aumento de vencimentos está relacionado aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração e de prévia dotação orçamentária;
- b) no que concerne à remuneração de TEFÉ oportuno demonstrar quadro evolutivo, no período de jan/2006 a abr2017, indicando um ganho real da ordem de 11,98% em relação ao IPC-FIPE e de 6,58% ao IPCA, para o mesmo período, na seguinte conformidade:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
ÁREA DE POLÍTICA DE DESPESA DE PESSOAL - APDP

Interessado: Subsecretaria de Assuntos Parlamentares

Proc.: nº 1013/2017

Assunto: Indicação nº 1013/2017 – atendimento das reivindicações do SITESP.

Fis.:

Do: correios eletrônicos de 25/04 e 23/11/2017

Rubrica:

INFORMAÇÃO Nº 0074/17/SF/GS/APDP

TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL - TEFE														
REMUNERAÇÃO INICIAL (SEM VANTAGENS POR TEMPO DE SERVIÇO)														
VIGÊNCIA	SALARIO BASE	GRATIFICAÇÃO						PIQ 100%	PISO	COMPL PISO	TOTAL	% AUM abr2017 / dez2005	jan2006 a out2017	
		GECE	EXTRA	EXEC	GASA	GERAL	SUPLM						IPC-FIPE	IPCA
dez/05	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	834,93	510,00	-	1.453,31			
jan/06	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	863,90	510,00	-	1.482,28			
fev/06	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	860,02	510,00	-	1.478,40			
mar/06	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	705,88	510,00	-	1.324,26			
abr/06	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	913,70	510,00	-	1.532,08			
mai/06	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	847,93	510,00	-	1.466,31			
jun/06	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	869,51	510,00	-	1.487,89			
jul/06	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	864,17	510,00	-	1.482,55			
ago/06	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	839,79	510,00	-	1.458,16			
set/06	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	859,69	510,00	-	1.478,07			
out/06	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	892,44	510,00	-	1.510,82			
nov/06	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	982,48	510,00	-	1.600,86			
dez/06	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	1.055,48	510,00	-	1.673,86			
jan/07	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	971,96	510,00	-	1.590,34			
fev/07	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	951,35	510,00	-	1.569,73			
mar/07	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	895,89	510,00	-	1.514,27			
abr/07	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	880,73	510,00	-	1.499,11			
mai/07	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	937,97	510,00	-	1.556,35			
jun/07	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	975,09	510,00	-	1.593,47			
jul/07	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	962,52	510,00	-	1.580,90			
ago/07	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	976,87	510,00	-	1.595,25			
set/07	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	995,54	510,00	-	1.613,92			
out/07	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	1.062,33	510,00	-	1.680,71			
nov/07	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	1.008,16	510,00	-	1.626,54			
dez/07	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	1.020,14	510,00	-	1.638,52			
jan/08	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	1.077,06	510,00	-	1.695,44			
fev/08	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	1.124,64	510,00	-	1.743,02			
mar/08	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	1.034,11	510,00	-	1.652,49			
abr/08	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	1.009,62	510,00	-	1.628,00			
mai/08	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	1.130,25	510,00	-	1.748,63			
jun/08	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	1.175,08	510,00	-	1.793,46			
jul/08	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	1.208,21	510,00	-	1.826,59			
ago/08	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	1.222,83	510,00	-	1.841,21			
set/08	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	1.238,85	510,00	-	1.857,23			
out/08	124,11	227,73	25,36	31,18	60,00	80,00	70,00	1.283,91	510,00	-	1.902,28			
jan/10	124,11	227,73	25,36	32,00	60,00	80,00	70,00	1.283,91	510,00	-	1.903,10			
jun/10	682,00							1.283,91	590,00	-	1.965,91			
jan/11	682,00							1.619,02	590,00	-	2.301,02			
abr/11	682,00							1.619,02	630,00	-	2.301,02			
mar/12	682,00							1.619,02	720,00	38,00	2.339,02			
jan/13	682,00							1.786,47	720,00	38,00	2.506,47			
fev/13	682,00							1.786,58	785,00	103,00	2.571,58			
jan/14	682,00							1.786,58	842,00	160,00	2.628,58			
jan/15	682,00							1.870,30	928,00	246,00	2.798,30			
abr/16	682,00							1.870,30	1.026,00	344,00	2.896,30			
abr/17	682,00							1.870,30	1.104,00	422,00	2.974,30	104,66%	82,76%	92,03%
											GANHO REAL	11,98%	6,58%	

NOTA 1: os ganhos individuais podem ser maiores, em especial a partir de jun/2010, quando houve absorção das vantagens de valor fixo no salário base, pois aumentou a base de incidência das vantagens por tempo de serviço
 NOTA 2: valores na classe inicial do cargo

• **redutor do PIQ:**

- a) as gratificações e prêmios recém-criados estão sendo considerados para fins de desconto previdenciário e computados no cálculo dos proventos na base de 1/30 por ano de percebimento (Ex. Prêmio de Desempenho Individual - PDI);
- b) nesse contexto, caso a legislação do Prêmio de Incentivo à Qualidade – PIQ, venha a ser alterada provavelmente o será nos moldes do PDI e seu valor passará a ser computado na aposentadoria na base de 1/30 ano de percepção, resguardando-se o período desde sua instituição (dez/1995)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
ÁREA DE POLÍTICA DE DESPESA DE PESSOAL - APDP

Interessado: Subsecretaria de Assuntos Parlamentares

Assunto: Indicação nº 1013/2017 – atendimento das reivindicações do SITESP.

Do: correios eletrônicos de 25/04 e 23/11/2017

Proc.: nº 1013/2017

Fis.:

Rubrica:

INFORMAÇÃO Nº 0074/17/SF/GS/APDP

- c) desse modo, os servidores que se inativarem em 2017 farão jus a 70% do valor do PIQ (2017-1995 = 22 anos/30 = 73,34%). Isso significa que os servidores ativos deverão aguardar 0,5 ano para fazer jus aos atuais 75% e 8 anos para o 100% pretendido.
- d) vale destacar que a medida abrange não apenas os inativados como TEFÉ, mas todos os demais cujos cargos são abrangidos pela LC 804, de 21/12/1995, que instituiu o PIQ.

Assim, não é demais registrar que a Administração tem suas ações limitadas à disponibilidade orçamentário-financeira, e pelo contexto colocado, de plano, **não há como recomendar** a adoção dos termos da Indicação em apreço.

É a informação que submetemos à consideração superior, com proposta de devolução a Subsecretaria de Assuntos Parlamentares.

APDP, 23 de novembro de 2017.

SILVANA MARIA GONZÁLEZ AQUINO
Executivo Público

De acordo.

CONCEIÇÃO APARECIDA FILETI
Assessor